

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

Ao Cuidados

Sr. **Vladimir Paschoal de Macedo**

Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
– AGENERSA e Relator do Processo em Referência

Referência:

[1] Processo SEI nº 480002/003694/2024

[2] Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 13/2025

Assunto: Razões Finais - Consulta Pública nº 02/2024.

Prezado Sr. Conselheiro Relator,

A **EDF NORTE FLUMINENSE S.A.** ("EDF Norte Fluminense"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. República do Chile, nº 330, 6º andar, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, vem apresentar suas razões finais para a Consulta Pública nº 02/2024, que visa à homologação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para o segmento termelétrico ("CUSD-T").

1. De início, a EDF Norte Fluminense gostaria de expressar seu sincero agradecimento à AGENERSA pelo trabalho exemplar e dedicação incansável demonstrados no âmbito da Consulta Pública em questão. As recentes manifestações da Procuradoria, os relatórios disponibilizados e as constantes reuniões realizadas com os agentes termelétricos, atestam a seriedade com que esta d. Agência conduz o debate técnico, sempre promovendo a participação social e assegurando a transparência no processo. Além disso, a diligência na condução do processo vem sendo fundamental para viabilizar a participação competitiva dos agentes fluminenses nos Leilões de Reserva de Capacidade ("LRCAP").

I. Da Necessária Integração Gás Natural e Energia Elétrica

2. Antes de adentrar especificamente nas contribuições da EDF Norte Fluminense para a minuta do CUSD-T, passa-se a discorrer brevemente sobre as especificidades da nova modalidade de contratação térmica: o LRCAP.

3. Em apertada síntese, esta modalidade de certame visa à contratação de **potência e disponibilidade** de usinas termelétricas a gás natural e biocombustíveis, novas e existentes, e de usinas hidrelétricas que ampliem a capacidade atual. Neste tipo de Leilão, serão habilitados apenas

empreendimentos que sejam **100% (cem por cento) flexíveis, sem despacho antecipado**, e que atendam aos parâmetros de flexibilidade operativa estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

4. A atual operação do setor **exige** resposta rápida e confiável das usinas térmicas, ao mesmo tempo em que requer que a geração termelétrica ocorra apenas quando e se necessário. Ou seja, é esperado que ocorra, cada vez mais, um menor acionamento do parque termelétrico, mas, em compensação, é requerida maior flexibilidade das plantas de geração térmica, com a finalidade de assegurar o suprimento de energia elétrica nos horários e períodos críticos ao sistema.

5. Nesse sentido, esta nova modelagem de Leilão volta-se a contratar usinas com o menor custo fixo possível, sendo este um dos critérios de seleção entre os empreendimentos participantes. Assim, **os vencedores do certame serão – dentre outros critérios - aqueles que apresentarem a menor Receita Fixa (“RF”) para cada produto.**

6. Cumpre notar que a Portaria MME nº 96/2024 estabeleceu as diretrizes para o LRCAP de 2025, de modo que a tempestividade da presente Consulta Pública é extremamente oportuna para a participação competitiva das termelétricas do Rio de Janeiro no certame, dado que busca **harmonizar** e **integrar** o arcabouço regulatório da Distribuição de Gás Natural Estadual, com as novas necessidades das termelétricas existentes e novas do Estado.

II. Das Contribuições

7. Destaca-se que, como resultado do trabalho e empenho da área técnica desta d. Agência, a minuta do CUSD-T ora em discussão já apresenta grandes avanços em relação à primeira versão submetida. Todavia, entendemos fundamental endereçar alguns pontos adicionais, descritos abaixo:

a. Programação da Operação Intradiária

8. Cumpre notar que a operação das usinas termelétricas dependem única e exclusivamente da “chamada ao despacho” realizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”). Assim, ainda que haja uma tentativa de estimar a expectativa futura de operação, um desejo das termelétricas de operar e a capacidade de movimentação de gás natural pela Distribuidora, é relevante ressaltar que a operação somente irá se efetivar caso o ONS determine o despacho.

9. Dito isso e diante da dificuldade de predizer a operação, é importante assegurar tanto a possibilidade de operação antecipada (chamada D-1) já indicada na Cláusula 9.1.1, mas também assegurar aos agentes termelétricos e à Concessionária de Distribuição a viabilidade de movimentação de gás natural na programação intradiária (D-0), de modo a atender o despacho em “tempo real” do ONS e capturar eventuais oportunidades de operação.

10. Do contrário, a restrição de horário para alteração intradiária – que determina que qualquer operação no tempo real ocorra até 12hrs, conforme previsto na redação atual da cláusula 9.1.2 da minuta do CUSD-T, pode se mostrar como medida impeditiva à operação dos agentes no setor elétrico nacional e uma perda de oportunidade de movimentação de gás natural pela Distribuidora.

11. Dessa forma, a EDF Norte Fluminense sugere a seguinte redação, que resguarda e assegura o cuidado com as condições técnico-operacionais do gasoduto, porém oferece a viabilidade de operação intradiária às partes:

Redação minuta CUSD-T	Sugestão EDF Norte Fluminense
9.1.2. Alteração Intradiária (i) Havendo condições técnico-operacionais, a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, na forma indicada pela CONCESSIONÁRIA, até as 12h (doze horas) do DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO até as 18h (dezoito horas) do mesmo DIA. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como aceitação tácita da nova QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão.	9.1.2. Alteração Intradiária (i) Havendo condições técnico-operacionais, a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA de um PONTO DE ENTREGA poderá ser alterada pelo USUÁRIO, no DIA da entrega de GÁS, devendo a CONCESSIONÁRIA confirmar ou recusar a solicitação do USUÁRIO em até 2h (duas horas) após a solicitação. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA será considerada como aceitação tácita da nova QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA PROGRAMADA para o respectivo PONTO DE ENTREGA no DIA em questão.

b. Tratativa de Controvérsia

12. A minuta do CUSD-T ora em discussão não prevê a cláusula que disciplina o procedimento de contestação de faturas em caso de controvérsia sobre os valores cobrados pela Distribuidora. A Cláusula 6.5, proposta na primeira fase da Consulta Pública – que dava tratativa ao tema - fora incorporada na minuta proposta para a segunda fase, porém eventualmente suprimida da atual minuta do CUSD-T.

13. Assim, a EDF Norte Fluminense sugere a re-inclusão de Cláusula de Controvérsia. Trata-se de previsão bastante usual para esses contratos e benéfico para ambas as Partes, pois estabelece uma forma de resolução para as divergências em relação ao faturamento, como uma forma de remediar o início de uma disputa judicial.

Redação minuta CUSD-T	Sugestão EDF Norte Fluminense
N/A	6.5 Havendo controvérsia sobre a importância cobrada e que não tenha sido resolvida até a data do vencimento do correspondente documento de cobrança, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados cumulativamente: (i) o USUÁRIO deverá, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento do documento de cobrança, notificar a controvérsia à

	CONCESSIONÁRIA, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que considere importantes para elucidar a controvérsia; (ii) Efetuar pontualmente o pagamento do montante incontroverso; (iii) Se a CONCESSIONÁRIA concordar com o USUÁRIO, deverá notificar sua concordância, com a qual se dará a quitação ao USUÁRIO. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com o USUÁRIO, deverá notificar seu desacordo e a controvérsia será resolvida nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO. [Replicada exata Cláusula proposta pela AGENERSA na 2ª Fase da CP].
--	--

c. Exclusão do PMSD

14. Por fim, a EDF Norte Fluminense vem reforçar a importância de se manter a previsão do Pagamento Mínimo do Sistema de Distribuição (“PMSD”), ou *ship or pay*, **igual a zero** para os agentes termelétricos, conforme exclusão da cláusula 2.5 da última minuta do CUSD-T.

15. Isso porque, para garantir a competitividade dos empreendimentos fluminenses nos Leilões de Reserva de Capacidade – bem como se adequar às atuais necessidades do Sistema Elétrico Brasileiro, é preciso que haja **redução dos custos tarifários fixos** aplicáveis aos agentes termelétricos do Estado. No caso do LRCAP 2025, os custos fixos, refletidos na Receita Fixa ofertada, atuam como um dos parâmetros para definir o vencedor do Leilão.

16. Assim, de modo a aproveitar o potencial do *hub* de gás natural do Estado e a infraestrutura existente de geração termelétrica, além de incentivar novos projetos, a **reiteramos a solicitação que a minuta do CUSD-T seja homologada com o PMSD igual a zero.**

a. Outros aprimoramentos

Redação minuta CUSD-T	Sugestão EDF Norte Fluminense	Justificativa
10.1.4 O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS da CONCESSIONÁRIA que importem em interrupção total ou parcial do SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO será de 30 (trinta) DIAS agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.	10.1.4 O limite de DIAS para a realização de PARADAS PROGRAMADAS da CONCESSIONÁRIA que importem em interrupção total ou parcial do SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO será de 9 (nove) DIAS em uma janela móvel de 3 (três) anos. agregados por ano, sujeito aos seguintes limites adicionais: (i) não mais do que 15 dias consecutivos a cada período de um ano civil; e (ii) não mais do que 10 dias consecutivos em um mesmo trimestre civil.	Historicamente, a Naturgy não utiliza o prazo de 30 dias para a realização de paradas programadas. Estabelecer prazo superior a 9 dias para parada programada pode trazer perdas consideráveis para a operação das termelétricas. Por esse motivo, sugerimos reduzir o prazo máximo das paradas programadas para 9 dias.

11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de: (...) (v) Situações iminentes e comprovadas de risco, ocasionadas por ação ou omissão de USUARIO e ou de terceiros que possam ameaçar a integridade ou a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de pessoas, ou do meio ambiente, justificando a redução ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;	11.2 Os eventos descritos no item 11.1 acima não caracterizarão qualquer FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO quando decorrerem de: (...) (v) Situações iminentes e comprovadas de risco, ocasionadas por ação ou omissão do USUARIO e ou de terceiros , que possam ameaçar a integridade ou a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de pessoas, ou do meio ambiente, justificando a redução ou interrupção do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO;	Entendemos que somente as situações de risco que tenham sido ocasionadas por ação ou omissão do usuário podem ser consideradas hipótese de exceção à falha no serviço de distribuição. O usuário não pode ser penalizado pela não entrega de gás por uma situação de risco causada por terceiros.
--	--	---

III. Pedidos

17. Diante do exposto, a EDF Norte Fluminense vem requerer que sejam analisadas e aceitas as contribuições ora apresentadas no âmbito destas razões finais da Consulta Pública 02/2024 - AGENERSA para homologação da minuta do CUSD-T. Sobretudo, reforçamos a importância do processo ser julgado e aprovado na 2ª Sessão Regulatória Ordinária Virtual do Conselho Diretor desta AGENERSA, conforme pauta já publicada, visto o prazo da Portaria de Diretrizes do LRCAP de 14.03.2025 para apresentação das informações dos empreendimentos da EPE.

18. A EDF Norte Fluminense agradece e mantém-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDF Norte Fluminense S.A.